



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Requerimento da Comissão Permanente de Licitação

FINALIDADE: Pregão Presencial nº SRP-PP-CPL-001/2018-PMT (Processo Administrativo nº 20180007).

OBJETO ANALISADO:

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei nº 6.346, de 30 de março de 2005.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município, designado pela portaria nº 016/2018-GP, apresentamos parecer sobre a Revogação do processo de Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL-001/2018-PMT, ao qual o seu objeto é a *“Contratação de empresa especializada para fornecimento de tubos de concreto (manilha) para drenagem em diversos bairros do Município de Tucuruí/PA”*.

EXAME:

Ao realizar análise integral do referido processo e todos os seus processos solicitantes que foram encaminhados a esta Controladoria Interna devemos considerar alguns fatores que são fundamentais para emissão do Parecer de Controle Interno. Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo licitatório no que tange a presença dos documentos (justificativas, cotações e reservas orçamentárias cabíveis) necessários à contratação do objeto. Dentre eles:

1°. Consta nos autos do processo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Habitação, memo. nº 005/2018 SEMOUH_GS, de 03/01/2018, que motivou e gerou a despesa com seus anexos e planilhas (fls. 001/009);

2°. Consta nos autos do processo o *“Termo de Autorização”*, para o referido Processo Licitatório, emitido em 10/01/2018 pelo Gestor/Ordenador Municipal (fls. 011);

3°. Consta nos autos do processo a *“Declaração de Adequação Orçamentária”* (de 10/01/2018), emitido pelo Gestor/Ordenador Municipal declarando que a realização do certame não compromete o orçamento anual municipal (fls. 019);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4°. Consta nos autos do processo o “*Termo de Autuação*” de abertura do Processo Administrativo nº 20180007 - Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL-001/2018-PMT (fls. 013);

5°. Consta nos autos do processo a Portaria nº 079/2018-GP de designação do Pregoeiro e dos membros da Equipe de Apoio em Licitações (fls. 014/015);

6°. Consta nos autos do processo o Decreto Municipal nº 027/2009-GP (02/06/2009) que “*Regulamenta o sistema de registro de preços municipal previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e dá outras providências*” (fls. 016/021);

7°. Consta nos autos do processo “*Editais de licitação*” elaborado pelo Departamento de Comissão Permanente de Licitação (fls. 022/063);

8°. Consta nos autos do processo o Parecer Jurídico Inicial de análise do processo, emitido em 26/01/2018, dando ciência que todo processo conduzido observa integralmente a legislação pertinente, dando prosseguimento do feito (fls. 066/0068);

9°. Consta nos autos do processo cópia do “*Aviso de Licitação - Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL-001/2018-PMT*” publicada em 26/01/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Diário Oficial da União e Jornal Amazônia (fls. 069/071);

10°. Consta nos autos do processo “*Declaração de Publicação*” do aviso de Licitação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal em 26/01/2018 (fls. 072);

11°. Consta nos autos do processo “*documentação de credenciamento*” da empresa M.B.F. Construções e Comércio Eireli (fls. 074/083);

12°. Consta nos autos do processo “*documentação de credenciamento da empresa L S Construções e Comercio* (fls. 084/093);

13°. Consta nos autos do processo “*documentação referente a proposta de preço*” da empresa M.B.F. Construções e Comércio Eireli (fls. 094/097);

14°. Consta nos autos do processo “*documentação referente a proposta de preço*” da empresa L S Construções e Comercio (fls. 098/100);

15°. Consta nos autos do processo “*documentação de habilitação*” da empresa M.B.F. Construções e Comércio Eireli (fls. 101/152);

16°. Consta nos autos do processo a “*Ata de Realização do Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL-001/2018-PMT de credenciamento/Proposta e Habilitação*” realizada no dia 07/02/2018 às 09h30 (fls. 153/155);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

17. Consta nos autos do processo a Adjudicação referente ao Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL-001/2018-PMT, de 07/02/2018 (fl. 156);

18°. Consta nos autos do processo “Carta Proposta” da empresa M.B.F. Construções e Comércio Eireli do Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL-001/2018-PMT em 07/02/2018 (fls. 157/159);

19°. Consta nos autos do processo “Carta Informativa” emitida pela empresa M.B.F. Construções e Comércio Eireli referente ao valor global da planilha final consolidada, de 07/02/2018 (fl. 160);

20°. Consta nos autos do processo o Parecer Jurídico Final da análise do Processo Licitatório, emitido em 08/02/2018 pelo Advogado/PMT (Portaria nº 543/95-GP) (fls. 162/163);

21°. Consta nos autos do processo a Homologação referente ao Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL-001/2018-PMT, de 14/02/2018 (fl. 164);

22°. Consta nos autos do processo o Requerimento (de 15/02/2018) da Comissão Permanente de Licitação solicitando Análise e Parecer da Controladoria Geral do Município do processo de Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL-001/2018-PMT (fl. 165).

CONCLUSÃO:

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis a realização do processo licitatório, tendo como vencedor do certame a empresa M.B.F. Construções e Comércio Eireli, com valor global de R\$ 1.237.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil reais) estando conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que gerenciou o certame.

Tucuruí, 16 de fevereiro de 2018.

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 016/2018-GP